



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI Nº 0810/2009**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE MULTAS E JUROS DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA.**

O Exmo Senhor Arilton Francisconi Cândido Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio em exercício propôs, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total das multas e juros, de todos créditos tributários da Fazenda Municipal, que estejam em cobrança judicial, inscritos em Dívida Ativa ou em cobrança administrativa, lançados até o exercício de 2008, desde que os mesmos sejam totalmente quitados em parcela única até o dia 30 de novembro de 2009.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a prorrogar por decreto, o prazo estabelecido neste artigo, mantendo-se o benefício previsto.

Artigo 2º - As despesas de custas junto a Justiça, dos valores inscritos em cobrança judicial, deverão ser quitadas pelo contribuinte.

Artigo 3º - A recuperação dos valores em relação a referida remissão se dará na aplicação da nova planta genérica de valores, que estará em vigor no exercício de 2010.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 14 de agosto de 2009.

Arilton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Piei  
Secretário Municipal de Administração e Finanças